
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.604, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 da Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda tem como missão institucional promover a tributação, a arrecadação e a fiscalização, visando ao desenvolvimento do Estado do Pará.

Art. 3º São funções básicas da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda:

- I - formular e executar a política de administração tributária do Estado;
- II - auxiliar o Governador do Estado na formulação da política econômico-tributária do Estado;
- III - realizar a administração fazendária;
- IV - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos do Estado;
- V - auxiliar o Governo do Estado na captação de recursos;
- VI - contribuir com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF na definição da programação financeira do Estado;
- VII - coordenar a execução de atividades de sua responsabilidade correlata na administração direta e indireta do Estado;
- VIII - todas as demais atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Constitui, ainda, atribuição da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda contribuir com estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos, de forma a alcançar níveis mais elevados de eficiência e eficácia para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços postos à disposição da sociedade.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Executivo de Estado da Fazenda;
- II - Gabinete do Secretário Executivo de Estado da Fazenda;

- III - Secretário Executivo Adjunto de Estado da Fazenda;
- IV - Escola Fazendária;
- V - Órgãos de Assessoramento e Assistência Estratégicos:
 - a) Coordenação de Assuntos Fazendários Estratégicos;
 - b) Coordenação de Modernização e Gestão Fazendárias;
- VI - Órgão Colegiado:
 - Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários;
- VII - Julgadoria;
- VIII - Órgãos de Controle Estratégicos:
 - a) Corregedoria Fazendária;
 - b) Consultoria Jurídica;
 - c) Centro de Pesquisa e Análise Fiscal;
 - d) Unidade de Controle Interno;
- IX - Órgãos Normativos da Administração Fazendária:
 - a) Diretoria de Tributação;
 - b) Diretoria de Fiscalização;
 - c) Diretoria de Administração;
 - d) Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias;
 - e) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- X - Órgãos de Coordenação Executiva da Administração Tributária:
 - a) Coordenações Executivas Regionais de Administração Tributária;
 - b) Coordenações Executivas Especiais de Administração Tributária;
 - c) Coordenações Executivas de Controle de Mercadorias em Trânsito;
- XI - Órgãos de Execução da Administração Tributária:
 - Unidades de Execução da Administração Tributária.

Art. 5º A estrutura, a organização, a competência, a composição, as atribuições e o funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário e da Corregedoria Fazendária são objeto de lei e de regulamentação específicas, regendo-se por normas próprias as relações do Contencioso Administrativo Tributário com a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 6º Ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda, observada a vinculação da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda à Secretaria Especial de Estado de Gestão, incumbe:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades da administração tributária do Estado;
- II - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao controle estratégico da SEFA;
- III - contribuir com a execução de atividades correlatas na administração direta e indireta do Estado;
- IV - elaborar, em conjunto com o Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, a programação financeira do Estado;
- V - fazer indicações ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, e, na forma prevista em lei, conceder gratificações e adicionais e dar posse aos servidores;

VI - indicar os servidores que, a critério do Governador do Estado, serão nomeados para cumprir mandato no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários;

VII - delegar competências;

VIII - promover a administração geral da Secretaria;

IX - desempenhar outras tarefas determinadas pelo Governador do Estado.

Art. 7º A organização em células, denominação e missão das unidades que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, assim como as atribuições de seus dirigentes, serão definidas em ato específico do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As unidades de execução que compõem as Coordenações Executivas Regionais da Administração Tributária, em suas respectivas circunscrições, e as unidades de execução que compõem as Coordenações Executivas Especiais são distribuídas na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os cargos de direção e assessoramento integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda são os constantes do Anexo II deste Decreto, criados pela Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, com denominação e quantificação ali previstas.

Art. 10. Cabe ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda lotar os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, nomeados por ato do Governador do Estado, nas respectivas unidades organizacionais, observados os critérios administrativos, conforme o disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 11. Fica o Secretário Executivo de Estado da Fazenda autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, assim como definir o modelo de gestão que garanta uma perfeita integração das áreas e das ações fazendárias e uma intensa participação dos servidores e gestores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nºs 10.404, de 13 de dezembro de 1977, 2.810, de 6 de junho de 1983, e 5.527, de 14 de julho de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

ANEXO I DO DECRETO Nº 1.604, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ – SEFA

1. COORDENAÇÕES EXECUTIVAS ESPECIAIS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CIRCUNSCRIÇÃO

1.1. COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUINTES

TODO O ESTADO

1.2. COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESPECIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1.3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1.4. COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESPECIAL DE IPVA

2.COORDENAÇÕES EXECUTIVAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.1. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.2. OUTROS MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO

BELÉM

BELÉM

SALVATERRA, MUANÁ, PONTA DE PEDRAS,
CACHOEIRA DO ARARI, SANTA CRUZ DO ARARI

ICOARACI

SOURE

CASTANHAL

CASTANHAL

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SANTA MARIA DO PARÁ,
INHANGAPI,

SÃO DOMINGOS DO CAPIM, MARACANÃ, CURUÇÁ, TERRA ALTA, BUJARU,
MARAPANIM, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO JOÃO DA PONTA, COLARES,
MAGALHÃES BARATA, CONCÓRDIA DO PARÁ

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SANTA ISABEL DO PARÁ

IGARAPÉ-AÇU

VIGIA

MARABÁ

PARAUAPEBAS

CURIONÓPOLIS, BOM JESUS DO TOCANTINS,

NOVA IPIXUNA, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA,
PALESTINA DO PARÁ

MARABÁ

RONDON DO PARÁ

ELDORADO DOS CARAJÁS

JACUNDÁ
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PIÇARRA
CANAÃ DOS CARAJÁS
ITUPIRANGA
ABEL FIGUEIREDO
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SANTARÉM
SANTARÉM
RURÓPOLIS, TRAIRÃO, JURUTI, JACAREACANGA, PLACAS, PRAINHA, TERRA
SANTA, BELTERRA, FARO, CURUÁ, AVEIRO
ORIXIMINÁ
ALMEIRIM
NOVO PROGRESSO
ITAITUBA
MONTE ALEGRE
ÓBIDOS
ALENQUER

2.COORDENAÇÕES EXECUTIVAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.1. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.2. OUTROS MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO

BREVES
PORTEL
ANAJÁS, BAGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, GURUPÁ, OEIRAS DO PARÁ,
CHAVES, MELGAÇO
BREVES
AFUÁ
CURRALINHO
ABAETETUBA
ABAETETUBA
MOJU, BAIÃO, IGARAPÉ-MIRI, MOCAJUBA, LIMOEIRO DO AJURU, ACARÁ
CAMETÁ
BARCARENA
REDENÇÃO

REDENÇÃO
OURILÂNDIA DO NORTE, SAPUCAIA, ÁGUA AZUL DO NORTE, SANTA MARIA DAS
BARREIRAS, FLORESTA DO ARAGUAIA, CUMARU DO NORTE, BANNACH, PAU
D'ARCO
XINGUARA

SANTANA DO ARAGUAIA
TUCUMÃ

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SÃO FELIX DO XINGU

RIO MARIA
PARAGOMINAS
PARAGOMINAS

IPIXUNA DO PARÁ, AURORA DO PARÁ, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, IRITUIA,
GARRAFÃO DO NORTE
ULIANÓPOLIS

DOM ELISEU

MÃE DO RIO

CAPITÃO POÇO

MARITUBA

ANANINDEUA

BENEVIDES, MOSQUEIRO, SANTA BARBÁRA DO PARÁ

MARITUBA

ALTAMIRA

ALTAMIRA

ANAPU, BRASIL NOVO, VITÓRIA DO XINGU, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

MEDICILÂNDIA

URUARÁ

PORTO DE MOZ

PACAJÁ

CAPANEMA

CAPANEMA

CACHOEIRA DO PIRIÁ, SANTA LUZIA DO PARÁ, OURÉM, SÃO JOÃO DE PIRABAS,
AUGUSTO CORRÊA, NOVA TIMBOTEUA, PRIMAVERA, BONITO, TRAQUATEUA,
QUATIPURU, PEIXE-BOI, SANTARÉM NOVO

BRAGANÇA

WISEU

SALINÓPOLIS

TUCURUÍ

TUCURUÍ

BREU BRANCO

GOIANÉSIA DO PARÁ

NOVO REPARTIMENTO

TAILÂNDIA

TOMÉ-AÇU



3. COORDENAÇÕES EXECUTIVAS DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
3.1. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

3.2. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO ITINGA

3.3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO ARAGUAIA

3.4. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO GURUPI

3.5. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA BASE CANDIRU

3.6. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SERRA DO CACHIMBO

3.7. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DE PORTOS E AEROPORTOS

3.8. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DE CARAJÁS

ANEXO II DO DECRETO Nº 1.604, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SEFA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
-	SECRETÁRIO	01
DAS-011.6	SECRETÁRIO ADJUNTO	01
DAS-011.5	DIRETOR FAZENDÁRIO	09
DAS-011.4	COORDENADOR FAZENDÁRIO	55
DAS-011.3	GERENTE FAZENDÁRIO	61
DAS-011.1	SECRETÁRIA DE GABINETE	19
DAS-012.4	ASSESSOR FAZENDÁRIO	11
FG-4	SECRETÁRIA DE GESTOR	29
	TOTAL	186

DOE Nº30.420, de 20/04/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ